

LEI Nº 1685-03/2019
PROJETO DE LEI Nº 001-03/2019 - LEGISLATIVO

**Altera denominação de Cargo e dispositivos da
Lei nº 1165-01/2013 e dá outras providências**

LAIRTON HAUSCHILD, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 015/2019 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a designação do cargo de Secretário Executivo (do artigo 1º e do Anexo II da Lei nº 1165-01/2013) para “DIRETOR GERAL”.

Art. 2º Altera o padrão do quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada da Câmara de Vereadores de Cruzeiro do Sul, que será composto pelos seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS	PADRÃO
Assessor Legislativo	1	CCL1/FGL1
Assessor de Imprensa	1	CCL1/FGL1
Diretor Geral	1	CCL2/FGL2
Assessor Jurídico	1	CCL3/FGL3

Art. 3º Ficam alteradas as especificações dos cargos discriminadas no Anexo II Diretor Parlamentar e do Anexo IV Assessor Jurídico.

Art. 4º Altera o artigo 3º da Lei 1.165/2013 que passará a ter a seguinte redação: O quadro geral das Funções Gratificadas e dos Cargos em Comissão (CCs) do quadro geral com a previsão de faixas de vencimento, definidos pelo valor padrão de referência (VPR), fixado por Lei Municipal, obedece à seguinte relação, observando-se os conceitos técnicos da tabela por atribuições:

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DE CC/FG			
CC	Coefficiente salarial (VPR)	FG	Coefficiente salarial (VPR)
CC 01	1,84	FG 01	0,92
CC 02	2,30	FG 02	1,15
CC 03	3,22	FG 03	1,61

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2019.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 de março de 2019.

LAIRTON HAUSCHILD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER
Sec. Administração e Finanças

ANEXO II

CARGO: DIRETOR GERAL

NÍVEL: Médio

PADRÃO: CCL2/FGL2

Coeficiente salarial: 2,30

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: dirigir as atividades necessárias ao correto desenvolvimento da função legislativa, assessorando os Vereadores nas questões pertinentes.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos, zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão; dirigir e coordenar as atividades administrativas da Câmara Municipal, garantindo e exigindo o perfeito desenvolvimento de suas atribuições institucionais; determinar o registro e arquivamento de documentos oficiais; assessorar os Vereadores e assessores nos assuntos de interesse do Legislativo, principalmente os relacionados com projetos de lei em tramitação; assessorar os Vereadores nas audiências públicas realizadas pelo Plenário; assessorar o Presidente da Câmara Municipal no que lhe couber; cuidar da correspondência oficial; supervisionar a elaboração do orçamento legislativo e dos registros funcionais dos servidores; participar dos Conselhos para os quais for designado; participar das reuniões das Comissões permanentes; elaborar as atas, decretos, portarias; elaborar matérias relacionadas aos projetos de lei em geral; organizar a ocupação do espaço físico da Câmara de Vereadores; dirigir veículo oficial; entre outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: à disposição do Presidente.

É obrigatória a presença do Diretor Geral na sede da Câmara Municipal durante as Sessões Legislativas.

b) outras: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como a participação em cursos de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo.

b) Idade mínima: 18 (dezoito) anos.

PROVIMENTO: Livre nomeação do Presidente da Câmara de Vereadores.

ANEXO IV

CARGO: Assessor Jurídico

NÍVEL: Superior

PADRÃO: CCL3 e FGL3

Coefficiente salarial: 3,22

ATRIBUIÇÕES:

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: prestar assessoria jurídica ao Poder Legislativo, representando-o em qualquer instância judicial, e defender as ações movidas contra a Câmara,

b) Descrição Analítica: Pronunciar-se sobre toda a matéria legal que lhe for submetida pela Presidência; emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica, em processos administrativos de qualquer natureza, sempre que solicitado e que envolva a Câmara, de caráter institucional; estudar e auxiliar na elaboração dos anteprojetos de leis, decretos legislativos e resoluções de matérias institucionais, relacionadas à iniciativa legislativa da Presidência; revisar documentos, ofícios, peças judiciais e demais expedientes relacionados à atuação da Presidência, Mesa Diretora, Vereadores e demais Setores da Câmara; orientar juridicamente as ações institucionais da Presidência; acompanhar à Presidência, quando solicitado em reuniões institucionais internas e externas; em reuniões com o Poder Executivo; em reuniões com o Ministério Público e com o Tribunal de Contas; em audiências públicas e judiciais; em reuniões e/ou encontros com outros órgãos públicos e privados, de interesse institucional; defender judicial ou extrajudicialmente os interesses institucionais da Câmara e representá-la em qualquer instância judicial; auxiliar e orientar os trabalhos das comissões permanentes e temporárias, quanto aos encaminhamentos das questões jurídicas; assessorar, em todas as etapas e todos os trabalhos relativos aos processos licitatórios da Câmara; produzir

informação jurídica, mediante solicitação da Presidência, da Mesa Diretora, ou de Vereadores, em processos legislativos; participar dos Conselhos para os quais for designado, dirigir veículo oficial; outras atribuições afins, de natureza jurídico-institucional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: à disposição do Presidente.

É obrigatória a presença do Assessor Jurídico, na sede da Câmara Municipal, durante as Sessões Legislativas.

b) outras: o exercício da função poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e frequência a cursos de especificação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível Superior.

b) Idade mínima: 18 (dezoito) anos.

c) Habilitação Profissional: formação em Ciências Jurídicas e Sociais ou Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

PROVIMENTO: Livre nomeação do Presidente da Câmara de Vereador